



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 037 DE 04 DE ABRIL DE 2016.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DA CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DE COORDENADOR DE CURSO de Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa / Língua Brasileira de Sinais / Libras da Faculdade de Educação a Distância/EaD/UFGD.

**Profª. Liane Maria Calarge**  
**Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Anexo à Resolução COUNI nº 034, de 04 de abril de 2016.**

REGULAMENTO DA CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DE COORDENADOR DE CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA / LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS / LIBRAS DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA/EaD/UFGD.

**Capítulo I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - Este Regulamento disciplina a realização da Consulta Prévia para subsidiar o Conselho das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal da Grande Dourados na escolha dos Coordenadores de Curso de Graduação, quando for o caso, das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal da Grande Dourados, a serem nomeados, na forma da Lei, para o período **dezembro/2016 a novembro/2018**.

**Parágrafo Único** - Para a escolha do Coordenador de cada Curso de Graduação deverá ser realizado um processo em separado.

**Seção I  
DA COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA**

**Art. 2º** - O Processo de Consulta Prévia em cada Unidade Acadêmica será coordenado por uma Comissão de Consulta Prévia, doravante denominada CCP, que será escolhida pelo Conselho Diretor e nomeada pelo Presidente, tendo a seguinte composição:

I - 02 (dois) Docentes;

II - 01 (um) Discente.

§ 1º O Conselho Diretor indicará, dentre os membros da CCP, o Presidente e o Secretário Geral da Comissão, para designação por ato do Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 2º O Conselho Diretor escolherá 02 (Dois) membros suplentes para a CCP, independente da categoria a que pertençam.

§ 3º Os membros suplentes da Comissão de Consulta Prévia deverão participar ativamente das atividades do Processo, para as quais forem convocados pela presidência e substituir, definitivamente, seu titular, em caso de vacância ou impedimento por qualquer natureza.

§ 4º Cada um dos candidatos concorrentes poderá indicar até 02 representantes, dentre os votantes, sendo 01 titular e 01 suplente, para acompanhar e fiscalizar todos os trabalhos da CCP, com direito a voz em suas deliberações.

**Art. 3º** - Os candidatos a Coordenador, seus fiscais, seus cônjuges ou parentes consanguíneos até o 2º grau, não poderão participar da CCP.

**Art. 4º** - A primeira reunião da Comissão de Consulta Prévia será realizada no prazo máximo de três dias úteis, após sua constituição pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo Único:** Serão lavradas atas de todas as reuniões da CCP, a qual funcionará e deliberará com a maioria simples de seus membros efetivos.

**Art. 5º** - Compete à CCP:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

- I - coordenar, supervisionar e executar todo o processo de Consulta Prévia, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades;
- II - viabilizar, com o apoio da Administração, a votação;
- III - elaborar o Manual dos Mesários;
- IV - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais Atos;
- V - zelar pelo cumprimento do calendário da Consulta Prévia;
- VI - deferir ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a Legislação vigente, dispositivos deste Regulamento e demais Atos Complementares;
- VII - organizar e disciplinar o debate entre os candidatos, estabelecendo calendário específico;
- VIII - divulgar a lista de candidatos, resumo de seus currículos e planos de trabalhos, após o deferimento das inscrições;
- IX - organizar e definir as Seções de Votação;
- X - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XI - publicar a lista dos eleitores aptos, até três dias antes da Consulta Prévia;
- XII - nomear como membros para a mesa receptora somente eleitores definidos pelo Artigo 7º deste Regulamento;
- XIII - totalizar e publicar o Resultado Final;
- XIV - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Diretor.

§ 1º A Comissão de Consulta Prévia, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, com aquiescência da administração da Unidade Acadêmica, para a operacionalização de suas tarefas, observado o disposto pelo artigo 3º deste Regulamento.

§ 2º Ficará sob a responsabilidade da Administração da Unidade Acadêmica, fornecer os recursos materiais necessários à realização da Consulta Prévia, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da CCP, da mesa receptora/apuradora e pessoal de apoio, sonorização para os debates, segurança e o que mais se fizer necessário para a realização do Processo de Consulta Prévia.

**Art. 6º-** A CCP extinguir-se-á ao completar os seus encargos relativos ao Processo de Consulta Prévia, quando da reunião seguinte do Conselho Diretor.

**Seção II**  
**DOS VOTANTES**

**Art. 7º -** São votantes:

- I – Docentes: pertencentes ao quadro permanente da Unidade Acadêmica, em efetivo exercício e docentes cedidos para a EBSEH;
- II – Discentes regularmente matriculados na Unidade Acadêmica, segundo lista elaborada pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos para cada Curso de Graduação ofertado pela UFGD, **excetuando-se** os discentes que somente aguardam diploma já tendo colado grau.

§ 1º - Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei 8.112/90 (RJU), incluído os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 do mesmo Diploma Legal, e artigo 47 do anexo do Decreto nº. 94.664/87 (PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

§ 2º. – Os votantes discentes poderão votar exclusivamente no processo de escolha do Coordenador do Curso de Graduação no qual estejam regularmente matriculados

§ 3º. - Os votantes docentes com vínculo em mais de um curso de graduação na Unidade Acadêmica só poderão exercer o direito ao voto uma única vez, conforme lista aprovada pelo Conselho Diretor.

**Art. 8º-** É vedado o voto por procuração, em consulados ou embaixadas, por correio eletrônico, ou cumulativo.

**Art. 9º** - A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docentes e discentes, no prazo máximo de 15 dias antes da eleição.

**Art. 10** - Fica assegurado ao Docente e ao Discente o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do voto.

**Seção III  
DOS CANDIDATOS**

**Art. 11** - São elegíveis, para o cargo de Coordenadores, docentes da carreira de Magistério Superior da UFGD, em efetivo exercício, lotados na Unidade Acadêmica, que ministram disciplinas no Curso, devendo ser professor com formação específica na área de graduação ou pós-graduação, preferencialmente com título de doutor ou mestre, conforme prevê Art. 43 do estatuto da UFGD.

**Parágrafo Único** - Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.

**Seção IV  
DO CALENDÁRIO**

**Art. 12** - Todo o processo de Consulta Prévia será realizado no período de **11/04/2016 a 11/06/2016**.

**Parágrafo Único** – as datas correspondentes e as respectivas atividades do processo eleitoral serão estabelecidas pelo Conselho de cada Unidade Acadêmica.

**Capítulo II  
DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 13** - As inscrições dos candidatos serão realizadas na Secretaria da CCP, na Unidade Acadêmica.

**Art. 14** - A inscrição de candidato deverá ser encaminhada à Comissão de Consulta Prévia - CCP pelo candidato ou seu procurador.

**Parágrafo Único** - O requerimento de inscrição deverá conter o nome do candidato, bem como os nomes a serem usados em campanha e na Cédula de Votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 15** - O candidato a Coordenador, no ato da inscrição, deverá apresentar:

- a) *curriculum vitae*;
- b) documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho;
- c) cópias das declarações entregues à Receita Federal no exercício financeiro de 2015, ano base 2014;
- d) termo de compromisso relativo ao que dispõe o parágrafo 5º do artigo 19 deste Regulamento;
- e) foto, para divulgação na *Internet*;

**Parágrafo Único** – Em hipótese alguma serão aceitas inscrições que não estejam acompanhadas dos documentos relacionados nas alíneas deste artigo.

**Art. 16** - No ato da inscrição, os candidatos receberão da CCP recibo de entrega de todos os documentos relacionados no artigo anterior.

§ 1º No recibo constará o nome que identificará o candidato em sua campanha e na Cédula de Votação.

§ 2º Para atribuição da ordem dos nomes na Cédula de Votação será observada, obrigatoriamente, a ordem de inscrição dos candidatos na Comissão de Consulta Prévia.

**Art.17** - A CCP, em conjunto com a Coordenadoria de Informática, disponibilizará no *sítio* eletrônico da UFGD informações sobre:

- I- Normas do Processo Eleitoral;
- II- Calendário Eleitoral;
- III- Currículo dos candidatos;
- IV- Programa de Trabalho dos candidatos.

### Capítulo III DA CAMPANHA E PROPAGANDA

**Art. 18** - As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico.

**Parágrafo Único** – A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator.

**Art. 19-** As campanhas deverão ter, exclusivamente, financiamento de contribuições somente da comunidade da Unidade Acadêmica a qual pertence o candidato, devidamente comprovadas.

§ 1º Todas as contribuições deverão ser registradas em livro próprio para tal finalidade, a ser mantido por cada candidato.

§ 2º As doações sob a forma de materiais e serviços (papel, cópias, gasolina, etc.) deverão ter seus valores estimativos discriminados e incorporados ao livro de doações, com a respectiva identificação do doador.

§ 3º As contribuições de membros da comunidade da Unidade Acadêmica terão o limite máximo e individual de até 50% do valor da remuneração mensal do servidor e até um salário mínimo para discente.

§ 4º No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados e limitados a 50% do total de recursos da campanha do candidato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

§ 5º Os candidatos, no ato da inscrição, comprometer-se-ão a apresentar, até a data da consulta, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, que serão incorporados ao Relatório que a CCP encaminhará ao Conselho Diretor.

§ 6º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior importa em imediata cassação do registro da candidatura, mantendo-se o nome na Cédula de Votação, porém sendo declarados, durante a apuração, nulos os votos atribuídos aos candidatos infratores.

§ 7º Caso haja saldo de recursos em relação ao limite de arrecadação permitido, este deverá ser transformado em cestas básicas e repassadas a entidades filantrópicas de Utilidade Pública do município de Dourados;

§ 8º Os comprovantes das doações referidas no parágrafo anterior deverão ser entregues junto com a prestação de contas do candidato.

**Art.20** - A CCP elaborará e divulgará o Regulamento da Campanha Eleitoral que versará sobre:

- I - local para divulgação de propaganda visual;
- II – limites para a realização de propaganda sonora;
- III – limites para abordagem do eleitor.

### Seção I DO DEBATE

**Art. 21** - O debate com os candidatos será organizado pela CCP, no período fixado para a Campanha Eleitoral.

**Art. 22** - A CCP elaborará e divulgará o **Regulamento do Debate** sobre temáticas relacionadas ao Curso.

### Capítulo IV DA VOTAÇÃO

**Art.23** - A votação ocorrerá nos horários das 8h30min às 21h30min, ininterruptamente.

**Art.24** - Fica a Direção da Unidade Acadêmica encarregada de, em conjunto com a CCP, implementar e manter online um sistema computacional para a realização das votações.

**Art.25** - O sistema computacional deverá atender os seguintes requisitos de segurança e confiabilidade:

- I - A abertura e fechamento da eleição online deverá ser realizada pela comissão, a fim de verificar sua integridade.
- II - Só poderão votar os eleitores que forem considerados aptos pela comissão eleitoral;
- III - Cada eleitor só terá direito a um único voto por segmento que este estiver apto a votar (docente, discente e técnico-administrativo);
- IV - A escolha do eleitor deve ser mantida em sigilo. Ninguém poderá saber em quem o eleitor votou, mesmo se este quiser revelar (p.e. apresentando um recibo de votação);
- V - A solução e o resultado da eleição devem ser auditáveis. A integridade dos votos deve ser garantida, ninguém poderá alterar, incluir ou remover votos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

VI - A solução deve ser economicamente viável, tanto para sua aquisição ou implantação, quanto para realização do pleito;

VII - A solução deve ser de fácil uso por eleitores e pela comissão eleitoral;

VIII - Não permitir a realização de apurações parciais antes do término da eleição, visando assim garantir as mesmas chances para todos os candidatos e evitando a possibilidade de revelar escolhas de eleitores individuais.

**Art. 26** - O Processo de Votação poderá ter observadores, convidados pela CCP, representantes da sociedade civil organizada como: O.A.B, Sindicato dos Jornalistas, Membros dos Colegiados Superiores da UFGD, Membros do Conselho Diretor, Sindicatos dos Docentes e dos Técnico-Administrativo, Centro Acadêmicos, dentre outros.

**Art.27** - O sistema computacional terá listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela CCP.

**Art. 28** - Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo desse Regulamento, junto a CCP, até 3 (três) fiscais para atuarem durante a votação e a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

**Art. 29** - Os membros da comissão e os fiscais deverão exercer seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.

**Capítulo V**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 34** - Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, urnas ou quaisquer atos referentes à Consulta Prévia, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regulamento e Atos Complementares, e serão julgados pela CCP.

§ 1º Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos, e apreciados pela CCP, obedecidos os prazos fixados por este Regulamento e demais Atos Complementares.

§ 2º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pelo próprio candidato, ou seu procurador, e encaminhada à Presidência da CCP.

§ 3º Os recursos referentes à impugnação de urnas deverão ser interpostos antes da apuração dos seus votos, e serão apreciados, imediatamente, pela CCP, que decidirá à luz deste Regulamento e demais Atos.

§ 4º Os recursos referentes ao resultado da apuração deverão ser encaminhados a CCP no prazo máximo de 24 horas, que os julgará e dará conhecimento da decisão no prazo máximo de 24 horas, de acordo com o que dispõem os dispositivos legais e administrativos em vigor.

**Art. 35** - Das decisões da CCP, inclusive do Resultado Final, caberá recurso somente ao Conselho Diretor, e deste, ao COUNI.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos até 05 (cinco) dias úteis após a publicação dos Resultados.

§ 2º Qualquer que seja o caso, o Conselho Diretor deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão até 05 (cinco) dias úteis após a data do Registro do Recurso.

**Capítulo VI**  
**DA APURAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 36** - Terminada a votação, imediatamente, a apuração será procedida pela CCP.

§ 1º Os procedimentos para a apuração dos votos serão disciplinados pelo Manual de Apuração a ser elaborado pela CCP.

§ 2º Todo material, como Boletins, Atas, Urnas, Relatórios, Cédulas e outros, serão transportados sob a custódia do Presidente da Seção de Votação, até serem entregues para a CCP.

**Art. 37** - Fica a CCP responsável pela apuração geral de todo o Processo de Consulta Prévia.

§ 1º A CCP das Unidades Acadêmicas definirão com antecedência mínima de 15 dias o local da apuração, divulgando-o amplamente;

§ 2º O local da apuração será aberto ao público, contudo a área de apuração será restrita aos integrantes da CCP, e colaboradores por ela designados, fiscais dos candidatos (respeitado o revezamento), e aos observadores mencionados neste Regulamento.

§ 3º Iniciada a apuração geral, o trabalho só será interrompido após a proclamação dos resultados finais.

§ 4º À medida que os votos forem sendo contabilizados, na apuração geral, poderão os candidatos, ou seus fiscais, apresentarem impugnações que serão apreciadas pela CCP.

§ 5º As dúvidas que surgirem durante a apuração serão elucidadas pela Comissão de Consulta Prévia, à luz das disposições legais e administrativas em vigor.

**Art. 38** - Poderá ser considerada nula a urna que:

I - apresentar sinais evidentes de violação;

II - não estiver acompanhada da ata e lista dos eleitores.

**Parágrafo Único** – A urna considerada nula será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos pelo prazo estabelecido neste Regulamento.

**Art. 39** - A CCP publicará o relatório geral de apuração dos votos no local de apuração da Unidade Acadêmica.

**Art. 40** -. A elaboração do resultado da Consulta Prévia será em conformidade com a fórmula matemática a ser adotada pelos Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas, considerando-se o peso relativo de 50% de cada segmento, bem como o número total de eleitores aptos a votar.

**Art. 41**- No caso de empate, para definição do vencedor, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no Regulamento Geral da UFGD.

**Art. 42** - A CCP divulgará, imediatamente, o Resultado Final da Consulta Prévia depois de concluída a apuração.

**Art. 43** - Concluído o Processo de Consulta Prévia, a CCP terá 24 horas para encaminhar, através de Relatório Circunstanciado das Atividades – RCA, os Resultados Finais ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Diretor se reunirá no máximo em 48 horas para apreciação e homologação dos resultados, bem como, a indicação para o encaminhamento devido ao Reitor da UFGD para nomeação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

§ 2º O material utilizado na Consulta Prévia, exceto o RCA, será lacrado e guardado sob a custódia de um servidor indicado pelo Conselho Diretor por um prazo igual a 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Resultado Final, sendo em seguida encaminhado pela CCP ao Núcleo de Documentação regional para acervo e o restante para desfragmentação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Capítulo VII**  
**DAS PENALIDADES**

**Art. 44** - Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do Processo de Consulta Prévia.

**Capítulo VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45** - Os respectivos Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas deverão realizar suas reuniões para a composição da CCP e definição da fórmula matemática referida no Artigo 40 deste Regulamento até o dia **21/05/2016**.

**Art. 46** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Consulta Prévia.

**Art. 47** - Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.